

JUSTIFICATIVA

OBJETO: APOSTILAMENTO PARA FINS DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO Nº CONTRATO 070/2021 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2021, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, §8º DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se a presente justificativa visando fundamentar a realização de Apostilamento do Contrato nº 070/2021 proveniente de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2021. Com a finalidade de reajuste de preço do valor do objeto do contrato acima mencionado.

O motivo que leva a Administração a Apostilar o Contrato em epígrafe conforme ofício 091/2022 da Empresa POSTO FLORESTA LTDA –EPP do decorre do pedido de reajuste de preço da Contratação, com substancia da Clausula VI do Contrato, sendo:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Considerando a necessidade de se ainda continuar com a Contratação no intuito de atender as demandas desta SEMED.

Entende-se, o **Reajuste** como o instituto hábil a corrigir os efeitos da inflação, da desvalorização da moeda, tendo fulcro legal na Lei nº 10.192/2001, artigos 2º e 3º e artigo 40, XI, Lei nº 8666/93.

O Apostilamento ocorrerá quando não houver modificações nas condições inicialmente combinadas no contrato administrativo. Apenas quando existirem tais alterações, mudando o pacto inicial, far-se-á por aditivo. Essa regra fica bem clara pela leitura do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65 (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo”.

Desta forma, o registro por Termo de Apostilamento pode ser utilizado nos seguintes casos: Variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

Também, pelo interesse do particular a proposta de reajuste resultou pactuada dentro dos limites de reajuste de preços conforme dados constantes nos autos deste processo.

Assim, em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada Contratação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de Termo de Apostilamento por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o contratado se compromete a manter as condições constantes do contrato original.

Santarém, 06 de Setembro de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 GAP/PMS